

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## DECRETO Nº 2.119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera os Decretos nº 2.060, de 21 de março de 2020 e o Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2020, que Regulamenta horário de Funcionamento de Bares e Afins em conformidade com o Plano São Paulo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 65.320, de 01 de dezembro de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:** 

**Art. 1º.** O artigo 12, § 3º, do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12.

- § 3°. Parágrafo único. O horário de funcionamento de bares será permitido até as 22:00h.".
- **Art. 2º.** O artigo 3º do Decreto Municipal nº nº 2.095, de 07 de agosto de 2020 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3º. Os bares poderão funcionar de segunda a domingo até as 22:00h horas, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no balcão.".
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 03 de dezembro de 2020.

Registrado nessa procuradoria sob

N° 2119 em 03/12/2020

Fls n° Livro n°

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal